

Em Nome da S. S. Trindade, Padre, Filho e Espírito
 Santo, tres pessoas distintas e hum só Deus verdadeiro,
 em quem eu, Marianna Rita de Jesus, firmemente cre-
 io como fiel christão, em cuja fé tenho vivido e protesto
 morrer. Determino fazer o mio presente testamento,
 e o mando fazer pela seguinte maneira. —

Em primeiro lugar encommendo a minha alma
 a Deus, e a sua Mãe Maria Santissima, a quem peço
 interceda por ella quando deste mundo partir. —

1.^o

Declaro que sou natural desta cidade de S. José,
 filha legítima de Francisco da Silva Mattos, e de Jo-
 anna Maria de Jesus, ambos já fallecidos, que sou ca-
 sada com Francisco José da Costa, do qual vivo sepa-
 rada na pessoa e bens, em consequencia de humã concu-
 linação espontanea, em tre annos e elle havida no juizo de
 S. José desta cidade, da qual deve existir o competente
 termo lavrado no protocollo das audiencias; e que
 deste matrimonio tive tres filhas, que todas morre-
 raõ de menoridade. —

2.^o

Nomeio p.^o meus testamentarios, em primeiro lugar
 o capitão Constantino José da Silva Pinna, em segundo
 a Jacob Vieira da Hora, e em terceiro a Ignacio An-
 tonio Bento, nos quaes rogo de aceitar esta testamen-
 taria, e cumprir inteiramente as minhas disposições,
 e aquelle de meus d.^{os} testamentarios, que aceitar e
 encargo, deixo-lhe vinte mil réis / 20.000 r.^{es} / em pre-
 mio de seu trabalho. —

Declaro que o meu enterramento deverá ser feito com toda a simplicidade, e isto muito recomendo ao meu testamentário. —

4.º

Declaro que não tenho, como não tenho, descendentes nem ascendentes, e estando como estou de posse do bem que, na separação voluntária com meu sobredito marido, couberão à minha meação, por isso dos ditos bem disposto pela maneira seguinte. —

5.º

Declaro que, por minha morte, se digão duas missas de tentão; huma por alma de meu pai, huma por alma de minha mãe, huma ao Senhor Bom Jesus, e duas pelas almas do purgatorio. —

6.º

Declaro que deixo livre e liberto a minha crioula Flora, filha da preta forra Ciprianna que foi minha escrava; se bem que nunca considerei como minha captiva a d.ª crioula Flora, que nasceu depois da alforria de sua mãe, mas que seus padrinhos a fizeram baptizar como escrava. Esta verba testamentaria, quero que sirva de título à referida crioula Flora. —

7.º

Declaro que desde que me separei de meu marido, tenho vivido sem outro nenhum amparo e socorro mais que o da d.ª preta Ciprianna, que foi minha escrava, a qual desde então tem vivido e vive em minha casa e companhia, tratando-me com carinho, dovelho, respeito e humanidade; he ella unica quem me tem alimentado, vestido, e tratado na saúde e em minhas

Registo a f. 35 do Livro p. 12
Collectoria da Cid. de São Paulo de 1858.

tercias: e a não ser que a referida preta Gypsianna
tenha algum tratado e alimmentado, sem que p. ins
parente algum meo me tenha dado o minimo socor-
ro, como aqui declaro que não me tem dado, de certo
que eu já teria vendido os poucos bens que tenho, pa-
ra um poder supprir-me. Por tanto _____

2º

Declaro que, por gratidão e em remuneração de tan-
tos serviços, deixo a sobredita preta Gypsianna todos
os d.ºs poucos bens que tenho, que são os seguintes: — a
minha casa de vivenda na borteira da Santa desta
cidade, com todo o terreno que a ella pertence, o qual
faz frente na estrada e fundos a praia do mar; todos os
meos moveis de uso caseiro, e a pouca roupa de meo ves-
tuário; e cinco braças de terras de frente a estrada, com
fundos a praia do mar, contiguas a empresa da d.º
casa pelo lado do Sul. _____

3º

Declaro que he dos bens supra indicados, unicos que
tenho de minha meação na separação havida com meo
marido, que devesa saber a importancia das sete meças
que deixo, e prometo ao meu testamentario, e a elle fazer de
meo limitado funeral; e a que devesa saber a pertença
com a mencionada preta Gypsianna, a quem in-
tuo herdeira de direito. _____

E por esta forma tenho por feito, sendo este meu
testamento e ultima vontade, e o hei por bom, firme
e valido; e por não saber escrever, e só ter letra impres-
sa, pedi ao Advogado Manoel de Freitas Sampaio,
que este escrevesse e meo rogo anexasse; e qual, depe-
is de feito, por elle me foi lido, e por achat-a confor-

me havia ditado, rogo as Justicas Nacionais lhe fizes-
sem inteiros e sem imprimenda e rigor.

Cidade de S. Jose na Provincia de Santa Ca-
tharina, 7 de julho de 1856. —

Como este servir a pedido da testa-
dora Marianna Rita de Jesus, e a
seu rogo e mandado assigno por ella
mas saber escrever, e se' ter letra im-
prima:

M. de Freitas Sampaio.

Esforço.

Sei que o presente este publico instru-
mento de assignação de testamento
e ultima vontade meu, que eu de-
claro e fazei-me de S. Jose de Jesus
Christo de mil e oitenta e cin-
cuenta e seis, nesta Cidade de S. Jo-
se, da Decima Camara da Pro-
vincia de Santa Catharina, em
cara do Advogado Manuel de
Freitas Sampaio e onde eu fiz
fazer um acta de Marianna
Rita de Jesus, sendo esta acta su-
mamente, reconhecida pela propria de que
sou de, e por ella estandar de S. Jose,
e se' e em seu proprio pino e
entendimento e sendo o mesmo
meu, e das cinco e trinta e seis, por
seus e seus e suas e suas e suas

[illegible]

[illegible]

Faint handwritten signature or name, possibly "P. de la Roche".

O Rogo dhy ty tado va Maria me
 Pista de S. Maria e por man. sabele em
 me es crever e por se em mandado e co
 moty e mandado por gente

Apotinario da Silva

W. H. Frost's Lamp.

Sept. 1. the first

John Manuel Pereira

Gabinio L. creca. 18. 18.

Laurepe termo de abertura e de
Conclusão. 22 de Agosto 1858

Mello

Termo de abertura.

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto
de mil e oitocentos e cinquenta e oito annos,
nesta Cidade de São José em cara da resi-
dencia do Juiz Municipal Juvenal de
Silva, em exercício de Regimento Luiz Pe-
reira do Nascimento. Mello acode em
tutela ahi por seu deservido, ali
por elle Juiz foi aberto este testamento
que elle fez e assinado, e o de laudo,
por Constantino José da Silva Peixoto, de
que para certificar e mandou lavrar es-
te termo em que a seguir se cam o a pre-
sentar, de David do Carmo e Silva
deservido que o escrevi.

Mello Constantino José da S. Peixoto

Conclusão.

Em o mesmo dia e em o mesmo lugar de la-
rado, seu e em o cartório foi feito testamento
conclusão do Juiz Municipal Juvenal de
Silva em exercício de Regimento Luiz Pe-
reira do Nascimento. Mello, e o que
lavrou este termo. De David do Carmo e
Silva, deservido que o escrevi.

Cumprase e registre-se salvo que
alguem nullo de em perjurio e de
cero nullo figurem e de testamento
pare e de de de de de de de de de de
ria 22 de Agosto 1858

Mello

James M. General Librarian

[illegible]

Arms de accorte

Aos vinte e seis dias do mes de Junho
de mil oitocentos e cinquenta e sete annos,
nesta Cidade de Sao Paulo em meu Car-
teiro, comparecem o primmista lute-
mentino Camtaneiro frei da Silva Per-
dão morador nesta Cidade, e por elle
me foi dito que accitava o encargo
desta luteamentaria e se obrigava
a dar cantos com seu feiro no farras
da lei; e decano a fim o de se e acci-
ton lantei e de termo angua fiquem.
Em Fama de luteamental e de lute, me
uso que os seus.

Constantino José da Silva

N^o 3 =

640 =

W. H. Carr, Nov. 21st 1859.

Michael Smith

Quatrocentos e quarenta e seis
São Paulo 25 de Nov. de 1858.

Leobach

Recibir por el 33 de
el 30 de agosto de 1844
Pues para